



**ATA N.º 6/2023**

**QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA**

**Local: Salão Nobre dos Paços do Município**

**Data: 27/09/2023.**

**Iniciada às 20h30min e encerrada às 22h30min.**

**I. Apreciação e votação das Atas das sessões anteriores**

- a) **Sessão ordinária realizada no dia 30 de junho de 2023**
- b) **Sessão extraordinária realizada no dia 8 de setembro de 2023**

**II. Período de intervenção aberto ao público**

**III. Período antes da "Ordem do Dia"**

**IV. Período da "Ordem do Dia":**

- a) **Apreciação da informação escrita do Senhor Presidente da Câmara acerca da atividade da Câmara e da situação financeira do Município - (alínea c) do número 2 do artigo 25.º da Lei 75/2013)**
- b) **Designação de um representante das Freguesias para integrar a Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Florestais, em substituição do Sr. Gonçalo Jorge Fernandes Lopes**
- c) **Informação dos Compromissos Plurianuais Assumidos ao Abrigo da Autorização Prévia Genérica, no âmbito da Lei dos Compromissos (Lei n.º 8/2012), referentes ao ano de 2023**
- d) **Apreciação e Votação da Alteração do Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens**
- e) **Apreciação e Votação do Regulamento Municipal de Apoio à Fixação de Médicos de Medicina Geral e Familiar no Concelho de Mourão**
- f) **Apreciação e Votação do Regulamento de Incentivo à Natalidade**



- g) **Apreciação e Votação da Proposta de Desafetação do Domínio Público para o Domínio Privado do Antigo Posto de Turismo**
- h) **Apreciação e Votação da 18.ª Modificação Orçamental – 5.ª Modificativa para o Ano de 2023**
- i) **Apreciação e Votação do Auto de Transferência de Competências do Município para a Freguesia de Granja**
- j) **Apreciação e Votação do Auto de Transferência de Competências do Município para a Freguesia de Luz**
- k) **Apreciação e Votação da Candidatura ao Projeto Radar Social – Atualização do Mapa de Pessoal e da Estrutura Orgânica dos Serviços**
- l) **Apresentação do Relatório Anual de Execução do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do Município de Mourão – Ano de 2022**
- m) **Apreciação e Votação do Acordo de Mutação Dominial a Celebrar entre IP e Município de Mourão**
- n) **Apreciação e Votação da Proposta de Nomeação do Revisor Oficial de Contas para prestar serviço na Câmara Municipal de Mourão, em Cumprimento da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.**

A sessão iniciou-se com a presença de:

**Presidente da Mesa:** Francisca Maria Rosado Silva Sousa

**Primeiro-Secretário:** Alexandre Filipe Conde Farias

**Segundo-Secretário:** Ana Maria Palma Bravo

**Membros:** Agostinho dos Santos Pardal

Arnaldo Gonçalves Caeiro

José Pedro Pires dos Reis

Rui Miguel Rocha Passinhas

Vanda Raquel Segurado Ramalho

Helena Isabel Gil Godinho

Luís Miguel da Cruz Bação

Rui Manuel Chilrito Pereira

José Crisóstomo Fernandes Bação Leal

Flávio Carlos Ferrador Oliveira

Vítor Hugo Segurado Dias



Vítor Manuel Rosado Aranha

**Presidente da Junta de**

**Freguesia de Granja:** Felizardo José Aranha

**Presidente da Junta de**

**Freguesia de Luz:** Sara Maria Vidigal Correia

**Presidente da Junta de**

**Freguesia de Mourão:** José Duarte Costa Franco

--- A sessão foi presidida pela Senhora **Francisca Maria Rosado Silva Sousa** e secretariada pelo Coordenador Técnico da Subunidade de Administração Geral, Arquivo e Atendimento ao Cidadão da Divisão Administrativo-Financeira e de Desenvolvimento Económico da Câmara Municipal de Mourão, Vítor Manuel Leal Vidigal. -----

--- Seguidamente a **Senhora Presidente da Assembleia Municipal** informou o Plenário que a sessão da Assembleia Municipal foi convocada porque, de acordo com o n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e artigo 40.º, n.º 1 do Regimento em vigor da Assembleia Municipal de Mourão, é obrigatório a realização, no mês de **setembro** de uma sessão ordinária da Assembleia Municipal. -----

--- A **Senhora Presidente da Mesa** informou também o Plenário que, relativamente à composição da Assembleia Municipal, pediram substituição ao abrigo do artigo 78.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 29.º e artigo 79.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, mantida em vigor pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os Senhores Deputados Municipais: -----

- **Dimas Joaquim Canhão Ferro**, substituído nos termos legais e regimentais pelo Senhor **Agostinho dos Santos Pardal**; -----

- **Marta José Cominho Capucho**, substituída nos termos legais e regimentais pelo Senhor **Vítor Manuel Rosado Aranha**. -----

--- Considerando que os mesmos foram notificados nos termos legais e regimentais, e estando presentes na sala, e ser do conhecimento pessoal dos membros da Mesa da Assembleia Municipal a sua identidade e legitimidade, iniciaram aqueles, imediatamente, as suas funções como Deputados Municipais. -----

--- Feita a chamada, verificando a existência de quórum, com a presença de todos os membros, a **Senhora Presidente da Mesa** declarou abertos os trabalhos. -----

## **I – APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DAS ATAS DAS SESSÕES ANTERIORES**

### **a) – SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 30 DE JUNHO DE 2023**

--- A **Senhora Presidente da Mesa**, relembrou, por um lado, que a Ata foi em devido tempo dada a conhecer aos Senhores Deputados Municipais, pelo que se dispensou a sua



leitura, e que, por outro lado, nos termos do n.º 3 do artigo 34.º do novo CPA – Código do Procedimento Administrativo, não poderiam participar na votação da Ata os membros que não tenham estado presentes na reunião a que respeita a referida Ata, que no caso são a Senhora Presidente da Mesa e os Senhores Deputados Municipais José Pedro dos Reis, Agostinho Pardal e Vítor Aranha. -----

--- Ato contínuo, colocou à discussão do Plenário a Ata n.º 4/2023, correspondente à sessão ordinária da Assembleia Municipal de Mourão, realizada no dia 30 de junho de 2023, no Salão Nobre da Junta de Freguesia de Luz. -----

--- Não havendo objeções, **a Senhora Presidente da Mesa** colocou à votação a referida ata n.º 4/2023, a qual foi **aprovada**, por **unanimidade**. - -----

--- **A Senhora Presidente da Mesa** perguntou ainda se algum Senhor Deputado Municipal pretendia apresentar declaração de voto, não se tendo registado qualquer pedido de intervenção. -----

#### **b) – SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 8 DE SETEMBRO DE 2023**

--- **A Senhora Presidente da Mesa**, lembrou, por um lado, que a Ata foi em devido tempo dada a conhecer aos Senhores Deputados Municipais, pelo que se dispensou a sua leitura, e que, por outro lado, nos termos do n.º 3 do artigo 34.º do novo CPA – Código do Procedimento Administrativo, não poderiam participar na votação da Ata os membros que não tenham estado presentes na reunião a que respeita a referida Ata, que no caso são o senhor Primeiro Secretário, Alexandre Farias, e os Senhores Deputados Municipais José Pedro dos Reis, Rui Pereira, José Bação Leal, Flávio Oliveira e Agostinho Pardal. -----

--- Ato contínuo, colocou à discussão do Plenário a Ata n.º 5/2023, correspondente à sessão extraordinária da Assembleia Municipal de Mourão, realizada no dia 8 de setembro de 2023, no Salão Nobre do Paços do Município. -----

--- Não havendo objeções, **a Senhora Presidente da Mesa** colocou à votação a referida ata n.º 5/2023, a qual foi **aprovada**, por **unanimidade**. - -----

--- **A Senhora Presidente da Mesa** perguntou ainda se algum Senhor Deputado Municipal pretendia apresentar declaração de voto, não se tendo registado qualquer pedido de intervenção. -----

#### **II – PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO**

--- **A Senhora Presidente da Assembleia** informou que de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 49.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 1 do artigo 50.º do Regimento em vigor da Assembleia Municipal de Mourão, haverá agora, com a duração de 60 minutos, um **“PERÍODO PARA INTERVENÇÃO DO PÚBLICO”**. -----



--- O "Período de Intervenção do Público" será distribuído por períodos que, em caso algum, poderão exceder os 5 minutos por cada intervenção, sendo, no entanto, reduzidos para um menor período de tempo, nunca inferior a 3 minutos, em caso de o número de inscrições assim o justificar, eliminando-se aquelas que, segundo a ordem da inscrição, fariam prolongar o período global para além dos 60 minutos. -----

--- Os cidadãos interessados em usar da palavra têm uma ficha de inscrição para uso da palavra disponível junto da Mesa, com a indicação da matéria que pretendem versar bem como do seu nome. -----

--- **A Senhora Presidente da Mesa** perguntou de seguida se algum munícipe pretendia intervir, não se tendo registado qualquer pedido de intervenção. -----

### **III – PERÍODO DE ANTES DA "ORDEM DO DIA".**

--- **A Senhor Presidente da Mesa da Assembleia** lembrou o tempo de cada FORÇA POLÍTICA (minutos) com base no **n.º 2 art.º 55.º do Regimento**, assim distribuído: -----

NOVOS TEMPOS, NOVAS SOLUÇÕES 22 min (PSD/PPD – 16 min e CDS/PP – 6 min)

PS - 19 min

CDU (PCP/PEV) – 6 min

CHEGA - 3 min

CÂMARA MUNICIPAL - 10 min

--- Seguidamente perguntou se algum Senhor Deputado Municipal pretendia intervir neste período, não se tendo registado qualquer pedido de intervenção. -----

### **IV – PERÍODO DA "ORDEM DO DIA"**

#### **a) – APRECIACÃO DA INFORMAÇÃO ESCRITA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL ACERCA DA ATIVIDADE DA CÂMARA E DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO – (ALÍNEA c) DO NÚMERO 2 DO ARTIGO 25.º DA LEI N.º 75/2013)**

--- Recordou **a Senhora Presidente da Mesa** que o Sr. Presidente tem 10 minutos para apresentar cada ponto e que cada deputado municipal tem 3 minutos para fazer perguntas. No final o Sr. Presidente terá 10 minutos para responder. Agradeceu a colaboração de todos no sentido de serem rigorosos no cumprimento dos tempos. -----

--- Seguidamente **a Senhora Presidente da Mesa** deu a palavra ao **Senhor Presidente da Câmara Municipal**, para dizer o que se lhe oferecer, tendo este remetido, no geral, a sua comunicação para a Informação, que dada a sua extensão fica arquivada em pasta anexa (**documento número treze**). -----



--- **A Senhor Presidente da Mesa** perguntou de seguida se algum Senhor Deputado Municipal pretendia intervir, não se tendo registado qualquer pedido de intervenção. -----

--- **Tomado conhecimento.** -----

--- Seguidamente **a Senhora Presidente da Assembleia** colocou à discussão a análise da sua proposta de discussão de imediato da *alínea h) da Ordem do Dia* "**Apreciação e Votação da 18.ª Modificação Orçamental – 5.ª Modificativa para o Ano de 2023**", pois segundo informação do Senhor Presidente da Câmara Municipal, aquele documento prevê a atribuição de um subsídio à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mourão, para a aquisição de uma ambulância, e como o Senhor Presidente da Direção daquela Associação está presente, poderá este esclarecer melhor o Plenário sobre os benefícios para a população do concelho, que a aquisição da viatura certamente trás. -----  
Não havendo qualquer objecção à sua proposta, **a Senhora Presidente da Mesa** considerou a mesma aprovada, por unanimidade, pelo que seguem os trabalhos talo como proposto. ---

**h) – APRECIACÃO E VOTAÇÃO DA 18.ª MODIFICAÇÃO ORÇAMENTAL – 5.ª MODIFICATIVA PARA O ANO DE 2023**

--- --- Sobre o assunto em epígrafe **a Senhora Presidente da Mesa** dispensou a leitura da Proposta da Câmara Municipal, em virtude do seu texto ter sido previamente distribuído a todos os membros, e que dada a sua extensão fica arquivado em pasta anexa (**documento número dezasseis**), ficando a fazer parte integrante desta ata. -----

--- Dada a palavra ao **Senhor Presidente da Câmara Municipal** este informou que o documento contempla essencialmente a aprovação de verbas para quatro vertentes:

- As que serão afetas aos regulamentos que hoje aqui serão aprovados; -----
- Verbas para reabilitação da futura casa das Associações de Caça do Espargueiro e das Pescas, cujas obras estavam a decorrer por administração direta, mas vai ser adjudicada a um empreiteiro local a parte das canalizações; -----
- Para atribuição de um subsídio à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários e Mourão para a aquisição de uma ambulância com várias valências; -----
- Para a ambulância social e para transporte de crianças com necessidades educativas especiais. -----

--- Seguidamente **a Senhora Presidente da Mesa** perguntou se algum Senhor Deputado Municipal pretendia intervir, não se tendo registado qualquer pedido de intervenção. -----

--- Não havendo intervenções, objecções ou pedidos de esclarecimento, **a Senhora Presidente da Mesa da Assembleia** colocou a referida proposta à votação, a qual foi **aprovada, por unanimidade, e em minuta.** -----



--- Finalmente a **Senhora Presidente da Mesa** perguntou se algum Senhor Deputado pretendia fazer declaração de voto, não se tendo registado qualquer pedido de intervenção.

--- Finalmente a **Senhora Presidente da Mesa** deu a palavra ao **Senhor Presidente da Direção da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mourão**, Alexandre Mendonça, que começou por agradecer em nome da Associação e de todos os Bombeiros a concessão do apoio para a aquisição de uma viatura que é sem sombra de dúvida uma mais-valia muito importante para a população do concelho e explicou mais em detalhe as valências que a mesma comporta, nomeadamente que a mesma pode ser usada como INEM. -----

--- Ato contínuo, a **Senhora Presidente da Assembleia** informou que se retoma aqui a discussão dos pontos da Ordem do Dia: -----

**b) – DESIGNAÇÃO DE UM REPRESENTANTE DAS FREGUESIAS PARA INTEGRAR A COMISSÃO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE FOGOS RURAIS, EM SUBSTITUIÇÃO DO SR. GONÇALO JORGE FERNANDES LOPES**

--- Pela **Senhora Presidente da Mesa** foi anunciado que face à renúncia do Senhor Gonçalo Lopes como representante das Freguesias na Comissão em epígrafe, se torna necessário proceder à sua substituição, pelo que perguntou se mais alguém tem nomes a propor para além da proposta que chegou à Mesa do Grupo Municipal do PSD, de designação do Senhor António Miguel Grilo Rodrigues. -----

--- Verificando que não foi apresentado mais nenhum nome, a **Senhora Presidente da Mesa** informou que para efeitos de votação da designação do Senhor António Miguel Grilo Rodrigues, cada Senhor Deputado Municipal deverá indicar a palavra "Sim" ou "Não" no boletim de voto. -----

--- Distribuídos, então, os boletins de voto, e no prosseguimento da reunião, cada membro nele indicou a palavra pretendida, e de seguida procedeu-se à votação, com introdução no recipiente próprio dos votos devidamente dobrados. -----

--- De seguida procedeu-se à contagem dos boletins entrados na urna, e dos votos, verificando-se o seguinte apuramento: A palavra "Sim" recebeu onze votos, a palavra "Não" cinco votos, um voto branco e um voto nulo. -----

--- Face a este resultado foi designado para integrar a Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais como representante das Freguesias, o senhor **António Miguel Grilo Rodrigues**. -----

**c) – INFORMAÇÃO DOS COMPROMISSOS PLURIANUAIS ASSUMIDOS AO ABRIGO DA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA GENÉRICA, NO ÂMBITO DA LEI DOS COMPROMISSOS (LEI N.º 8/2012), REFERENTES AO ANO DE 2023**





--- Sobre o assunto em epígrafe **a Senhora Presidente da Mesa** dispensou a leitura da Informação da Câmara Municipal, em virtude do seu texto ter sido previamente distribuído a todos os membros, e que dada a sua extensão fica arquivado em pasta anexa (**documento número catorze**), ficando a fazer parte integrante desta ata. -----

--- Seguidamente **a Senhora Presidente da Mesa** perguntou se algum Senhor Deputado Municipal pretendia intervir, não se tendo registado qualquer pedido de intervenção. -----

--- **Tomado conhecimento.** -----

**d) – APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DE OCUPAÇÃO MUNICIPAL TEMPORÁRIA DE JOVENS**

--- Sobre o assunto em epígrafe **a Senhora Presidente da Mesa** dispensou a leitura da Proposta da Câmara Municipal, em virtude do seu texto ter sido previamente distribuído a todos os membros, do seguinte teor: -----

“Em conformidade com o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o quadro de competências de apreciação e fiscalização, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, *“Aprovar as posturas e regulamentos com eficácia externa do município”*.

Tendo em vista o cumprimento do preceito legal acima citado, conjugado com as deliberações tomadas por este Executivo, nas suas reuniões ordinárias de 17 de abril de 2023 e de 23 de agosto de 2023, cujos teores seguidamente se transcrevem, apresenta-se à Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da referida Lei n.º 75/2013, a proposta de Alteração do Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens:

**“DELIBERAÇÃO DE 17 DE ABRIL DE 2023**

**5. REGULAMENTO DE OCUPAÇÃO MUNICIPAL TEMPORÁRIA DE JOVENS – ALTERAÇÃO**

Relativamente a este assunto a Sr.ª Vice-Presidente colocou à discussão a análise da proposta que seguidamente se transcreve:

*“Nota Justificativa*

*O presente projeto visa a alteração e a atualização do Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens, nomeadamente no que diz respeito às idades dos destinatários, uma vez que consideramos que o mesmo pode ser mais abrangente e dirigido a um público mais novo.*

*Aproveita-se assim, uma vez que o Regulamento em vigor data de 2009, para atualizar a legislação aplicável.*





*Desta forma o Regulamento de Ocupação Temporária de Jovens sofrerá alterações no seu artigo 1.º n.º 2, artigo 3.º e artigo 5.º n.º 2 al. a), que passam a ter a seguinte redação:*

*"Artigo 1.º*

**Objetivo**

*2 - O programa OMTJ a desenvolver tem como limite de atuação as atribuições das autarquias previstas no artigo 23.º, n.º 1 alíneas d), e), f), g) e h) da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro."*

*"Artigo 3.º*

**Destinatário**

*Podem participar no OMTJ todos os jovens, residentes na área do Município de Mourão que estejam à procura do primeiro emprego ou desempregados, com idades compreendidas entre os 16 e os 25 anos, inclusive."*

*"Artigo 5.º*

**Candidatura dos jovens**

*2 - A inscrição deverá ser acompanhada dos seguintes documentos, a apresentar pelo interessado:*

- a) Cópia do cartão de cidadão;*
- b) Cópia do cartão de contribuinte;*
- c) Cópia do cartão de eleitor;*
- d) Cópia do certificado de habilitações;*
- e) Caso a inscrição pretendida tenha lugar no decurso de ano letivo, declaração de que, nesse mesmo ano letivo, não se encontra, ou encontrou há menos de dois meses, matriculado no ensino diurno;*
- f) Histórico da segurança social."*

*Paços do Município de Mourão, 13 de abril de 2023*

*O Presidente da Câmara Municipal,*

*Dr. João Filipe Cardoso Fernandes Fortes"*

Apreciado o Projeto de Alteração do Regulamento acabado de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, a Sr.<sup>a</sup> Vice-Presidente colocou o mesmo à votação, tendo o Executivo deliberado:

- a) Aprovar o referido Projeto de Alteração do Regulamento;**
- b) Submeter o Projeto agora aprovado à apreciação pública, nos termos e para os efeitos estabelecidos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.**

**Deliberação tomada por unanimidade.**



**DELIBERAÇÃO DE 23 DE AGOSTO DE 2023**

**3. PROJETO DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DE OCUPAÇÃO MUNICIPAL TEMPORÁRIA DE JOVENS**

Pelo Sr. Presidente foi apresentado o processo respeitante ao projeto de regulamento mencionado em epígrafe, aprovado por deliberação de 17 de abril de 2023, donde consta a Informação da Subunidade Orgânica de Administração Geral, Arquivo e Atendimento ao Cidadão, deste Município, n.º INT\_MOURAO/2023/1790, de 17-08-2023, que a seguir se transcreve:

*"A Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 17 de abril de 2023, deliberou aprovar o Projeto de Alteração do Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens e submeter o mesmo à apreciação pública, nos termos e para os efeitos estabelecidos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro.*

*Na sequência da referida deliberação foi publicado o Edital datado de 22 de maio de 2023, e outros de igual teor que foram afixados nos lugares públicos deste município e no sítio da Internet, e publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º122, de 26 de junho de 2023, convidando todos os interessados a consultar o projeto de alteração do regulamento acima mencionado e apresentar reclamações, observações ou sugestões, durante o período de 30 dias úteis, contados da data da sua publicação no Diário da República.*

*Decorrido o prazo de discussão pública do referido projeto de regulamento, verifica-se que não foram apresentadas quaisquer reclamações, observações ou sugestões, pelo que está o mesmo em condições de ser aprovado pelos Órgãos Executivo e Deliberativo.*

*À consideração superior.*

*O Assistente Técnico,  
Joaquim Manuel Caeiro dos Santos Martins"*

Após análise do processo, o Executivo deliberou:

- **Aprovar o Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens, e apresentar o mesmo, sob a forma de proposta, à Assembleia Municipal para que esta o aprove.**

Deliberação tomada **por unanimidade.**"



Perante a explicação acabada de fazer espera-se que tenha o Órgão Deliberativo ficado devidamente esclarecido da razão desta proposta e, portanto, espera-se que a mesma mereça aprovação da Assembleia Municipal.

Paços do Município de Mourão, 20 de setembro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal,

*Dr. JOÃO FILIPE CARDOSO FERNANDES FORTES*

--- Dada a palavra ao **Senhor Presidente da Câmara Municipal** este informou que há apenas uma pequena alteração ao Regulamento no que diz respeito ao limite mínimo de idade para poderem concorrer, passando dos anteriores 18 anos para os 16 anos, mantendo-se o limite máximo para participação nos 25 anos. -----  
--- Seguidamente a **Senhora Presidente da Mesa** perguntou se algum Senhor Deputado Municipal pretendia intervir, não se tendo registado qualquer pedido de intervenção. -----  
--- Não havendo intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimento, a **Senhora Presidente da Mesa da Assembleia** colocou a referida proposta à votação, a qual foi **aprovada**, por **unanimidade**. -----  
--- Finalmente a **Senhora Presidente da Mesa** perguntou se algum Senhor Deputado pretendia fazer declaração de voto, não se tendo registado qualquer pedido de intervenção.

**e) – APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO À FIXAÇÃO DE MÉDICOS DE MEDICINA GERAL E FAMILIAR NO CONCELHO DE MOURÃO**

--- Sobre o assunto em epígrafe a **Senhora Presidente da Mesa** dispensou a leitura da Proposta da Câmara Municipal, em virtude do seu texto ter sido previamente distribuído a todos os membros, do seguinte teor: -----

“Em conformidade com o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o quadro de competências de apreciação e fiscalização, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, *“Aprovar as posturas e regulamentos com eficácia externa do município”*.

Tendo em vista o cumprimento do preceito legal acima citado, conjugado com as deliberações tomadas por este Executivo, nas suas reuniões ordinárias de 15 de maio de 2023 e de 23 de agosto de 2023, cujos teores seguidamente se transcrevem, apresenta-se à Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da referida Lei n.º 75/2013, a proposta de



Regulamento Municipal de Apoio à Fixação de Médicos de Medicina Geral e Familiar no Concelho de Mourão:

**"DELIBERAÇÃO DE 15 DE MAIO DE 2023"**

6. PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO À FIXAÇÃO DE MÉDICOS DE MEDICINA GERAL E FAMILIAR NO CONCELHO DE MOURÃO

O Sr. Presidente colocou à discussão a análise do Projeto de Regulamento em epígrafe, que seguidamente se transcreve:

***"Regulamento Municipal de Apoio à Fixação de Médicos de Medicina Geral e Familiar no Concelho de Mourão"***

***Nota Justificativa***

*Tendo presente que a Saúde tem um valor determinante para a concretização da qualidade de vida dos munícipes, revela-se necessário criar todos os mecanismos de incentivo à melhoria dos cuidados de saúde, sobretudo, na área da medicina familiar e da fixação de Médicos de Medicina Geral e Familiar, área fundamental no tratamento e vigilância, rastreio e prevenção nas diversas valências: saúde materno-infantil e da grávida, planeamento familiar, diabetes, hipertensão e até doenças oncológicas.*

*O Município de Mourão tem assumido um papel interventivo e efetivo, cooperando com os agentes do setor, além de fomentar e capacitar as pessoas para uma vida saudável e segura através de iniciativas diversas, assumindo um papel de parceiro da Saúde e dos seus agentes locais.*

*A título de exemplo, para mitigar esta problemática, o Município é pioneiro na implementação do Balcão SNS24 no Alentejo Central.*

*Em concreto, revela-se fundamental, por ora, adotar mecanismos tendentes à fixação de Médicos de Medicina Geral e Familiar nas Unidades de Saúde do concelho de Mourão, considerando que é um dos Municípios com maior carência de médicos de família de toda a região.*

*Por outro lado, será de ter presente que o Município dispõe de atribuições, designadamente, no domínio da Saúde e da Cooperação Externa, nos termos previstos nos artigos 2.º, 23.º, n.º 1 e n.º 2, alínea g) e p), ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, constituindo competências das Câmaras Municipais, neste âmbito, nomeadamente o apoio a atividades que contribuam para a promoção da Saúde e prevenção de doenças, bem como no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da Administração Central, conforme disposto, respetivamente, nas alíneas u) e r) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal, sem prejuízo, ainda, da competência da Câmara Municipal relativamente à elaboração e correspondente submissão à aprovação da Assembleia Municipal dos projetos de regulamento externos, atento o disposto na alínea k) do n.º 1 do mesmo artigo 33.º.*



Nestes termos, e no uso da competência prevista no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 2.º, 23.º, n.º 1 e n.º 2, alínea g) e p) e 33.º, n.º 1, alíneas k), r), e u) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e em observância do disposto na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação vigente, a Assembleia Municipal, em sessão de [...], aprovou o Regulamento Municipal para Atribuição de Incentivos à Fixação de Médicos de Medicina Geral e Familiar no Concelho de Mourão, sob proposta da Câmara Municipal, na sequência da deliberação de [...], e após o cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, com a seguinte redação integral:

**Artigo 1.º**

**Âmbito e objeto de aplicação**

O presente Regulamento define as regras de atribuição de apoio, a título de incentivo, à fixação de médicos de Medicina Geral e Familiar, que concorram ao preenchimento de vagas na unidade de saúde de Mourão e, bem assim, aos que tenham sido colocados no concelho de Mourão.

**Artigo 2.º**

**Competência**

As competências previstas no presente Regulamento serão exercidas pela Câmara Municipal, sem prejuízo da faculdade de delegação nos termos da lei geral.

**Artigo 3.º**

**Requisitos e condições de acesso**

- I - Podem candidatar-se os médicos de Medicina Geral e Familiar que preencham, cumulativamente, as seguintes condições:
- a) Que tenham sido colocados na unidade de saúde de Mourão ou que concorram a vagas por preencher nos próximos concursos para o efeito;
  - b) Mantenham o vínculo por contrato de trabalho em funções públicas, para o exercício de funções durante pelo menos 3 anos;
  - c) Cumpram um horário de trabalho a tempo inteiro;
  - d) Não possuam habitação própria e permanente no Município de Mourão ou em concelhos limítrofes.

**Artigo 4.º**

**Duração do apoio**

- 1 - O apoio a conceder nos termos do presente Regulamento possui um caráter transitório, podendo ser alterado ou cessado, se o candidato deixar de reunir as condições previstas no artigo 3.º.
- 2 - O apoio é atribuído ao(s) médico(s) de Medicina Geral e Familiar pelo prazo de 3 (três) anos, com possibilidade de prorrogação por deliberação devidamente fundamentada da Câmara Municipal e na condição de manutenção dos requisitos exigidos no artigo anterior.

**Artigo 5.º**

**Instrução da candidatura e documentação**

O processo de candidatura para a atribuição de incentivo municipal à fixação dos médicos de Medicina Geral e Familiar deverá ser instruído, obrigatoriamente, sob pena de exclusão do candidato, com os seguintes documentos:



- a) *Formulário de candidatura constante no sítio da Internet do Município, o qual deverá ser devidamente preenchido e assinado, nas partes respetivas, pelo candidato;*
- b) *Declaração, sob compromisso de honra, da veracidade dos elementos constantes da candidatura e onde conste compromisso em cumprir as obrigações previstas no Regulamento, devidamente assinada pelo candidato e em modelo constante no sítio da Internet do Município;*
- c) *Fotocópia do contrato de trabalho ou declaração emitida pela entidade competente a comprovar o vínculo com o candidato e as respetivas condições de trabalho;*
- d) *Declaração da Autoridade Tributária onde constem os bens imóveis da propriedade do candidato ou declaração sob compromisso de honra em como não é proprietário de bens imóveis localizados no Município de Mourão ou em concelhos limítrofes e destinados a habitação.*

**Artigo 6.º**

**Prazos**

- 1 - As candidaturas serão dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Mourão, obrigatoriamente acompanhadas da documentação e dos elementos constantes no presente Regulamento, sendo apresentadas após divulgação no Sítio do Município e num prazo de 10 dias úteis a contar desse evento.*
- 2 - Uma vez rececionada a candidatura, conforme o disposto no número anterior, a Câmara Municipal de Mourão deliberará e comunicará, por escrito, ao candidato, a decisão tomada, no prazo máximo de 60 dias seguidos.*
- 3 - As decisões de exclusão de candidaturas ou não atribuição de incentivos serão antecedidas de fase de audiência dos interessados no prazo de 5 dias úteis.*

**Artigo 7.º**

**Confirmação dos elementos**

- 1 - Nas situações em que a candidatura seja entregue sem estarem reunidos todos os documentos e elementos elencados no presente Regulamento, o candidato é notificado para juntar a documentação e os elementos em falta, no prazo improrrogável de 10 dias úteis, sem os quais o candidato será excluído.*
- 2 - Sempre que surjam dúvidas na análise de quaisquer informações prestadas na candidatura, será solicitado, por escrito, ao candidato, os devidos esclarecimentos, a prestar no prazo improrrogável de 10 dias úteis, sem os quais o candidato será excluído.*
- 3 - Em caso de dúvida relativamente à autenticidade dos documentos e elementos constantes do processo de candidatura, designadamente dos elementos do formulário apresentado, serão realizadas as diligências necessárias para averiguar da sua veracidade, podendo o Presidente da Câmara Municipal de Mourão, em representação do órgão executivo, solicitar a confirmação dos referidos documentos e elementos às entidades ou serviços competentes.*
- 4 - A Câmara Municipal de Mourão, representada pelo seu Presidente, reserva o direito de efetuar diligências, durante o período de concessão do incentivo, a fim de verificar a manutenção da elegibilidade que levou à atribuição do referido incentivo, conforme o disposto no artigo 3.º do presente Regulamento.*

**Artigo 8.º**





### **Apoio e benefícios**

- 1 - Os Médicos abrangidos pelo presente Regulamento, podem beneficiar da utilização de uma habitação municipal para uso próprio até ao número máximo de fogos disponíveis em cada momento, cedida pelo Município, incluindo o fornecimento de energia elétrica e água, pelo período de duração do apoio.
- 2 - Incentivo pecuniário a conceder, mensalmente, por médico de Medicina Geral e Familiar de 50,00€ (cinquenta euros), para compartilhar nas despesas de deslocação do local de habitação para o local de trabalho e/ou concelho de residência de origem.
- 3 - Os médicos poderão ainda usufruir dos seguintes benefícios:
  - a) Acesso gratuito às piscinas e ginásio municipal, extensivo aos restantes membros do seu agregado familiar;
  - b) Isenção de IMI durante 8 anos para médicos que optem por construir ou adquirir habitação multifamiliar no concelho de Mourão, prejudicando, a concessão deste benefício, os apoios visados no n.º 1 e n.º 2 do presente artigo;
  - c) Isenção no pagamento de taxas relativas a licenças de construção, beneficiação e ampliação de casa para habitação própria e permanente, incluindo anexos e garagens;
  - d) Acesso gratuito a espetáculos culturais, promovidos pelo Município, condicionado a reserva mediante a apresentação do cartão de identificação.

### **Artigo 9.º**

#### **Alteração das circunstâncias**

Qualquer alteração relativa à situação contratual do médico deverá ser comunicada, por este, à Câmara Municipal de Mourão, por escrito, no prazo máximo de 10 dias úteis após a sua ocorrência, sob pena de incumprimento do presente Regulamento e possível devolução de apoios recebidos indevidamente.

### **Artigo 10.º**

#### **Cessação dos incentivos**

- 1 - O direito ao apoio cessa quando:
  - a) Se deixe de verificar alguma das condições previstas no artigo 3.º do presente Regulamento;
  - b) Se verifique que o beneficiário do apoio prestou falsas declarações na instrução da sua candidatura, sem prejuízo da responsabilidade criminal a que haja lugar;
  - c) Ocorra qualquer outra violação do Regulamento que, pela sua gravidade, justifique a cessação;
  - d) Términos do prazo previsto no n.º 2 do artigo 4.º do presente Regulamento.

2 - No caso de falsas declarações, o beneficiário incorrerá, ainda, em responsabilidade criminal.

### **Artigo 11.º**

#### **Acumulação**

O apoio de incentivo à fixação de médicos de Medicina Geral e Familiar concedido pelo Município de Mourão é cumulável com outros programas de apoio para os mesmos fins, nomeadamente os previstos pela Administração Central.

### **Artigo 12.º**





**Fiscalização**

*A fiscalização do disposto no presente Regulamento compete à Câmara Municipal.*

**Artigo 13.º**

**Omissões**

*Todas as lacunas, dúvidas ou omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento são resolvidas por decisão da Câmara Municipal.*

**Artigo 14.º**

**Confidencialidade**

*Todos os dados constantes dos processos individuais dos candidatos e beneficiários são confidenciais, sendo a sua utilização limitada aos fins a que os mesmos se destinam.*

**Artigo 15.º**

**Entrada em vigor**

*O presente Regulamento produz efeitos após a sua publicação.”*

Apreciado o Projeto de Regulamento acabado de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Sr. Presidente colocou o mesmo à votação, tendo o Executivo deliberado:

- a) **Aprovar o referido Projeto de Regulamento;**
- b) **Submeter o projeto agora aprovado à apreciação pública, nos termos e para os efeitos estabelecidos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.**

Deliberação tomada **por unanimidade.**

**DELIBERAÇÃO DE 23 DE AGOSTO DE 2023**

**4. PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO À FIXAÇÃO DE MÉDICOS DE MEDICINA GERAL E FAMILIAR NO CONCELHO DE MOURÃO**

Pelo Sr. Presidente foi apresentado o processo respeitante ao projeto de regulamento mencionado em epígrafe, aprovado por deliberação de 15 de maio de 2023, donde consta a Informação da Subunidade Orgânica de Administração Geral, Arquivo e Atendimento ao Cidadão, deste Município, n.º INT\_MOURAO/2023/1794, de 17-08-2023, que a seguir se transcreve:

*“A Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 15 de maio de 2023, deliberou aprovar o Projeto do Regulamento Municipal de Apoio à Fixação de Médicos de Medicina Geral e Familiar no Concelho de Mourão e submeter o mesmo à apreciação pública, nos termos e para os efeitos estabelecidos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro.*



*Na sequência da referida deliberação foi publicado o Edital datado de 01 de junho de 2023, e outros de igual teor que foram afixados nos lugares públicos deste município e no sítio da Internet, e publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º125, de 29 de junho de 2023, convidando todos os interessados a consultar o projeto do regulamento acima mencionado e apresentar reclamações, observações ou sugestões, durante o período de 30 dias úteis, contados da data da sua publicação no Diário da República.*

*Decorrido o prazo de discussão pública do referido projeto de regulamento, verifica-se que não foram apresentadas quaisquer reclamações, observações ou sugestões, pelo que está o mesmo em condições de ser aprovado pelos Órgãos Executivo e Deliberativo.*

*À consideração superior.*

*O Assistente Técnico,  
Joaquim Manuel Caeiro dos Santos Martins"*

Após análise do processo, o Executivo deliberou:

- **Aprovar o Regulamento Municipal de Apoio à Fixação de Médicos de Medicina Geral e Familiar no Concelho de Mourão, e apresentar o mesmo, sob a forma de proposta, à Assembleia Municipal para que esta o aprove. Deliberação tomada por unanimidade."**

Perante a explicação acabada de fazer espera-se que tenha o Órgão Deliberativo ficado devidamente esclarecido da razão desta proposta e, portanto, espera-se que a mesma mereça aprovação da Assembleia Municipal.

Paços do Município de Mourão, 20 de setembro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal,  
*Dr. JOÃO FILIPE CARDOSO FERNANDES FORTES"*

--- Dada a palavra ao **Senhor Presidente da Câmara Municipal** este é um assunto caro a todos e que tem constantemente vindo a ser debatido nesta Assembleia e no Executivo. O objetivo principal deste regulamento é mostrar uma abertura do Município para captar médicos permitindo que os lugares abertos a nível nacional se pudessem aqui fixar e não ter médicos apenas prestadores de serviços. A competição a que se tem assistido entre Municípios na aprovação destes regulamentos é perigosa, pois os Municípios com mais capacidades financeiras oferecem melhores condições, e Mourão tem ao longo dos anos conseguido disponibilizar uma casa de função, o que é uma mais-valia. E esta competição também é perigosa por haver uma discriminação entre a classe médica e outras carreiras



profissionais, e os Municípios estarem a substituir-se ao estado numa matéria que é competência. O regulamento visa assim tutelar a atribuição da casa de função aos médicos que venham a requerê-la e que caso não cumpram as suas funções a mesma ser-lhe-á retirada. Finalmente o Sr. esclareceu pormenorizadamente os outros apoios que estão previstos no regulamento. -----

--- Seguidamente **a Senhora Presidente da Mesa** perguntou se algum Senhor Deputado Municipal pretendia intervir, não se tendo registado qualquer pedido de intervenção. -----

--- Não havendo intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimento, **a Senhora Presidente da Mesa da Assembleia** colocou a referida proposta à votação, a qual foi **aprovada, por unanimidade.** -----

--- Finalmente **a Senhora Presidente da Mesa** perguntou se algum Senhor Deputado pretendia fazer declaração de voto, não se tendo registado qualquer pedido de intervenção.

#### **f) – APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DO REGULAMENTO DE INCENTIVO À NATALIDADE**

--- Sobre o assunto em epígrafe **a Senhora Presidente da Mesa** dispensou a leitura da Proposta da Câmara Municipal, em virtude do seu texto ter sido previamente distribuído a todos os membros, do seguinte teor: -----

“Em conformidade com o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o quadro de competências de apreciação e fiscalização, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, *“Aprovar as posturas e regulamentos com eficácia externa do município”*.

Tendo em vista o cumprimento do preceito legal acima citado, conjugado com as deliberações tomadas por este Executivo, nas suas reuniões ordinárias de 15 de maio de 2023 e de 23 de agosto de 2023, cujos teores seguidamente se transcrevem, apresenta-se à Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da referida Lei n.º 75/2013, a proposta de Regulamento de Incentivo à Natalidade:

#### **“DELIBERAÇÃO DE 15 DE MAIO DE 2023**

#### **7. PROJETO DE REGULAMENTO DE INCENTIVO À NATALIDADE**

O Sr. Presidente colocou à discussão a análise do Projeto de Regulamento em epígrafe, que seguidamente se transcreve:

#### ***“Projeto de Regulamento de Incentivo à Natalidade***

#### ***Preâmbulo***



*Considerando que a família constitui, no atual contexto socioeconómico, um espaço privilegiado de realização pessoal e de reforço da solidariedade intergeracional, sendo dever do Estado a cooperação, apoio e incentivo ao papel insubstituível que a mesma desempenha na comunidade;*

*Considerando que, as atuais tendências demográficas e as que se preveem para as décadas vindouras se traduzem num decréscimo significativo da taxa de natalidade, fará sentido implementar um conjunto de medidas especificamente direcionadas para as famílias, criando incentivos adicionais, no sentido de controlar e contrariar essa realidade e os problemas dela resultantes.*

*Considerando que o envelhecimento populacional tem provocado uma forte distorção na pirâmide geracional, com consequências negativas no desenvolvimento económico;*

*Considerando a crescente intervenção dos Municípios no âmbito das políticas de ação social, no sentido de promover a melhoria da qualidade de vida dos munícipes;*

*Considerando o interesse do Município em promover incentivos específicos que conduzam, por um lado, ao aumento da natalidade e, por outro, à fixação e melhoria das condições de vida de jovens famílias no Concelho, apresenta-se agora uma medida que visa contribuir para a melhoria das condições de vida dos recém-nascidos de Mourão;*

*Neste contexto, e numa tentativa de mitigação das consequências destas problemáticas, entendeu a Câmara Municipal de Mourão proceder à criação de um incentivo à natalidade com vista a poder inverter a situação atual, relativa aos nascimentos, promovendo a melhoria das condições de vida da população, especialmente das crianças nos primeiros meses de vida.*

*Para a elaboração do presente Regulamento foi feita uma ponderação dos custos e benefícios das medidas previstas, em cumprimento do artigo 99.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e numa tentativa de mitigação das consequências destas problemáticas, entendeu a Câmara Municipal de Mourão proceder à criação de um incentivo à natalidade com vista a poder inverter a situação atual, relativa aos nascimentos, promovendo a melhoria das condições de vida da população, especialmente das crianças nos primeiros meses de vida, medidas que apesar do custo que possuam, se revelam benéficas para o desenvolvimento social do Concelho.*

*Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, tendo como leis habilitantes a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º conjugada com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se a aprovação do presente Projeto de Regulamento de Incentivo à Natalidade.*

#### **ARTIGO 1.º**

##### **Âmbito e objetivo**

*O presente Regulamento estabelece as normas de atribuição do incentivo à natalidade no Município de Mourão.*

#### **ARTIGO 2.º**

##### **Aplicação e beneficiários**

*1. O presente regulamento aplica-se às crianças nascidas a partir de 1 de janeiro de 2023.*



2. São beneficiários os indivíduos isolados ou inseridos em agregados familiares, residentes há mais de dois anos, no Município de Mourão e desde que preencham os requisitos constantes no presente regulamento.

3. Podem requerer o incentivo à natalidade:

- a. Os progenitores, em conjunto, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei;
- b. O/a Progenitor/a que, comprovadamente, tiver a guarda da criança;
- c. Qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada.

### **ARTIGO 3.º**

#### **Condições gerais de atribuição**

São condições de atribuição do incentivo:

1. Que a criança se encontre registada como natural do Concelho de Mourão;
2. Que um dos requerentes do direito ao incentivo resida no Concelho de Mourão, no mínimo, há 2 (dois) anos contínuos, contados na data do nascimento da criança e que estejam recenseados no Concelho nos 12 meses anteriores à data da candidatura;
3. Que a criança resida efetivamente com o requerente ou requerentes;
4. Que o requerente ou requerentes do direito ao incentivo não possuam, à data da candidatura, quaisquer dívidas para com o Município, Segurança Social e Autoridade Tributária.

### **ARTIGO 4.º**

#### **Candidatura**

A candidatura ao incentivo à natalidade será instruída com os seguintes documentos, a entregar no serviço de atendimento (Balcão Único), da Câmara Municipal de Mourão:

1. Formulário, disponível para o efeito nos serviços municipais ou em [www.cm-mourao.pt](http://www.cm-mourao.pt), devidamente preenchido;
2. Fotocópia do Cartão do Cidadão do requerente ou requerentes e restantes elementos do agregado familiar;
3. Fotocópia da certidão de nascimento ou documento comprovativo do registo da criança;
4. Em casos em que a criança esteja confiada a pessoa singular por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, deverá ser entregue documentação que o ateste;
5. Certidão de eleitor com a data de inscrição, a solicitar na Junta de Freguesia;
6. Certidão comprovativa do domicílio fiscal atestando a residência no Concelho de Mourão, no mínimo há 2 (dois) anos contínuos, a solicitar no serviço de finanças.
7. Comprovativo de não dívida da Segurança Social;
8. Comprovativo de não dívida da Situação tributária;
9. Registo Criminal.

### **ARTIGO 5.º**

#### **Prazos de candidatura**

A candidatura deve dar entrada nos serviços municipais, contendo todos os documentos mencionados no artigo 4º.

### **ARTIGO 6.º**



**Apreciação das candidaturas**

1. *As candidaturas serão apreciadas, pela sua ordem de entrada, no final de cada mês e deverão ser alvo de homologação no mês seguinte, por parte do Presidente da Câmara, tendo em conta informação prestada pelos Serviços de Sustentabilidade e Ação Social.*
2. *A comprovada prestação de falsas declarações implica o indeferimento do processo ou o reembolso do montante do incentivo atribuído.*
3. *Em caso de dúvidas, os serviços municipais podem efetuar diligências complementares que se considerem adequadas ao apuramento da veracidade das informações prestadas para avaliação do processo.*

**ARTIGO 7.º**

**Decisão**

*O requerente ou os requerentes serão informados por escrito, devendo em caso de indeferimento ser esclarecidos os fundamentos da não atribuição.*

**ARTIGO 8º**

**Apoios concedidos**

*O incentivo à natalidade efetua-se através de atribuição dos seguintes apoios:*

1. *Cabaz constituído com produtos essenciais para os primeiros cuidados dos recém-nascidos no valor de 120,00€;*
2. *Redução de 50% da mensalidade na modalidade de natação para bebés;*
3. *Equiparação ao tarifário social da água pelo período de um ano.*

**ARTIGO 9.º**

**Limites aos Apoios Concedidos**

*O apoio concedido no nº 1. do artigo anterior está limitado a três filhos, em comum, dos requerentes.*

**ARTIGO 10.º**

**Desconhecimento ou má interpretação do regulamento**

*O desconhecimento ou a má interpretação do presente regulamento não poderão ser invocadas para justificar o não cumprimento das suas disposições, nem isentam os infratores das sanções que lhe sejam aplicáveis.*

**ARTIGO 11.º**

**Alterações ao regulamento**

*O presente regulamento poderá sofrer, a todo o tempo, e nos termos legais, as alterações consideradas indispensáveis.*

**ARTIGO 12.º**

**Dúvidas e omissões**

1. *As dúvidas ou omissões deste Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal de Mourão.*
2. *A competência referida no número anterior pode ser delegada no presidente da Câmara Municipal.*

**ARTIGO 13.º**

**Entrada em vigor**

*O presente Regulamento produz efeito após a sua publicação."*





Apreciado o Projeto de Regulamento acabado de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Sr. Presidente colocou o mesmo à votação, tendo o Executivo deliberado:

- c) **Aprovar o referido Projeto de Regulamento;**
- d) **Submeter o projeto agora aprovado à apreciação pública, nos termos e para os efeitos estabelecidos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.**

Deliberação tomada **por unanimidade.**

**DELIBERAÇÃO DE 23 DE AGOSTO DE 2023**

**5. PROJETO DE REGULAMENTO DE INCENTIVO À NATALIDADE**

Pelo Sr. Presidente foi apresentado o processo respeitante ao projeto de regulamento mencionado em epígrafe, aprovado por deliberação de 15 de maio de 2023, donde consta a Informação da Subunidade Orgânica de Administração Geral, Arquivo e Atendimento ao Cidadão, deste Município, n.º INT\_MOURAO/2023/1796, de 17-08-2023, que a seguir se transcreve:

*"A Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 15 de maio de 2023, deliberou aprovar o Projeto de Regulamento de Incentivo à Natalidade e submeter o mesmo à apreciação pública, nos termos e para os efeitos estabelecidos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro.*

*Na sequência da referida deliberação foi publicado o Edital datado de 01 de junho de 2023, e outros de igual teor que foram afixados nos lugares públicos deste município e no sítio da Internet, e publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º125, de 29 de junho de 2023, convidando todos os interessados a consultar o projeto de regulamento acima mencionado e apresentar reclamações, observações ou sugestões, durante o período de 30 dias úteis, contados da data da sua publicação no Diário da República.*

*Decorrido o prazo de discussão pública do referido projeto de regulamento, verifica-se que não foram apresentadas quaisquer reclamações, observações ou sugestões, pelo que está o mesmo em condições de ser aprovado pelos Órgãos Executivo e Deliberativo.*

*À consideração superior.*

*O Assistente Técnico,  
Joaquim Manuel Caeiro dos Santos Martins"*

Após análise do processo, o Executivo deliberou:





- **Aprovar o Regulamento de Incentivo à Natalidade, e apresentar o mesmo, sob a forma de proposta, à Assembleia Municipal para que esta o aprove.**

Deliberação tomada **por unanimidade.**”

Perante a explicação acabada de fazer espera-se que tenha o Órgão Deliberativo ficado devidamente esclarecido da razão desta proposta e, portanto, espera-se que a mesma mereça aprovação da Assembleia Municipal.

Paços do Município de Mourão, 20 de setembro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal,

*Dr. JOÃO FILIPE CARDOSO FERNANDES FORTES\**

--- Dada a palavra ao **Senhor Presidente da Câmara Municipal** este referiu que este assunto era um desígnio que vem do seu programa eleitoral e desafia as restantes Juntas de Freguesia do concelho a seguir o caminho da Junta de Freguesia de Luz, ou seja, aprovar também incentivos à natalidade e atrair pessoas para o nosso território. Recorda também que foi aprovado o IMI familiar e outras reduções de impostos, sendo que o grande apoio à família será continuar a apostar na educação, na escola pública e obviamente na creche, esperando-se que até final do ano possa ser lançado o concurso para a sua construção. ----

--- Seguidamente a **Senhora Presidente da Mesa** perguntou se algum Senhor Deputado Municipal pretendia intervir, tendo solicitado a palavra e intervindo;

--- **O Senhor Deputado Municipal Vítor Dias** para referir que a baixa natalidade é um flagelo do concelho e do país, que preocupa a todos, e pergunta se os cabazes previstos no regulamento terão de ser adquiridos no comércio local ou se pode ser noutros concelhos, e outro flagelo que não vê referido no regulamento é o da gravidez na adolescência e se há algum mecanismo que possa evitar o mesmo? -----

--- Dada novamente a palavra ao **Senhor Presidente da Câmara** este prestou os seguintes esclarecimentos: -----

- É apanágio desta autarquia agora como no passado promover as compras no comércio local como é o caso da aquisição de bens de consumo alimentar para as escolas e agora também de utensílios e ferramentas numa droguaria local, bem como a adjudicação de obras aos empreiteiros locais; -----

- O problema da gravidez na adolescência não é da esfera e competência do Município, não coibindo, no entanto, de prestar apoio às entidades competentes. -----



--- Não havendo mais intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimento, **a Senhora Presidente da Mesa da Assembleia** colocou a referida proposta à votação, a qual foi **aprovada, por unanimidade.** -----

--- Finalmente **a Senhora Presidente da Mesa** perguntou se algum Senhor Deputado pretendia fazer declaração de voto, não se tendo registado qualquer pedido de intervenção.

**g) – APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE DESAFETAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO PARA O DOMÍNIO PRIVADO DO ANTIGO POSTO DE TURISMO**

--- Sobre o assunto em epígrafe **a Senhora Presidente da Mesa** dispensou a leitura da Proposta da Câmara Municipal, em virtude do seu texto ter sido previamente distribuído a todos os membros, e que dada a sua extensão fica arquivado em pasta anexa (**documento número quinze**), ficando a fazer parte integrante desta ata. -----

--- Seguidamente **a Senhora Presidente da Mesa** perguntou se algum Senhor Deputado Municipal pretendia intervir, não se tendo registado qualquer pedido de intervenção.

--- Não havendo intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimento, **a Senhora Presidente da Mesa da Assembleia** colocou a referida proposta à votação, a qual foi **aprovada, por maioria**, com dezasseis votos a favor, e duas abstenções dos Senhores Deputados Municipais José Pedro dos Reis e Vítor Hugo Dias, e **em minuta.** -----

--- Finalmente **a Senhora Presidente da Mesa** perguntou se algum Senhor Deputado pretendia fazer declaração de voto, não se tendo registado qualquer pedido de intervenção.

**h) – APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA 18.ª MODIFICAÇÃO ORÇAMENTAL – 5.ª MODIFICATIVA PARA O ANO DE 2023**

Este ponto foi discutido no início da reunião.

**i) – APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DO AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO PARA A FREGUESIA DE GRANJA**

--- Sobre o assunto em epígrafe **a Senhora Presidente da Mesa** dispensou a leitura da Proposta da Câmara Municipal, em virtude do seu texto ter sido previamente distribuído a todos os membros, do seguinte teor: -----

*"Em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, e tendo em vista a deliberação tomada por este Executivo, na sua reunião ordinária, de 20 de setembro de 2023, cujo teor seguidamente se transcreve, apresenta-se à Assembleia Municipal a Proposta do Auto de Transferências do Município para a Freguesia de Granja:*



**“7. AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO PARA A FREGUESIA DE GRANJA**

O Sr. Presidente colocou à discussão a análise da sua proposta de auto de transferência de competências em epígrafe, cujo teor seguidamente se transcreve:

*“Considerando que:*

- 1. A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto — Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais estabeleceu, no seu Capítulo IV, as novas competências dos órgãos das freguesias.*
- 2. O seu artigo 38.º, n.º 2 identifica as novas competências transferidas pelos municípios.*
- 3. Por sua vez, o Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias.*
- 4. Quer a Lei n.º 50/2018 (cfr. o seu artigo 39º, n.º 4) quer o Decreto-lei n.º 57/2019 (cfr. o seu artigo 2º, n.º 3) permitem manter as competências transferidas por lei dos municípios para as freguesias na esfera da competência dos municípios.*
- 5. Estamos perante uma cláusula de salvaguarda que permite à assembleia municipal contrariar os efeitos decorrentes da lei de transferência de competências para as freguesias caso nada deliberasse em contrário.*
- 6. Foi ao abrigo desta cláusula de salvaguarda que a assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, deliberou, no dia 8 de setembro de 2023, não transferir uma série de competências para cada uma das freguesias.*
- 7. Por sua vez, o artigo 38.º, n.º 5 da Lei n.º 50/2018 estabelece que os recursos financeiros afetos às transferências de novas competências para as freguesias, pelos municípios, provém do orçamento municipal, após deliberação da assembleia municipal e de freguesia, não podendo ser inferiores aos constantes de acordos ou contratos respeitantes às mesmas matérias.*
- 8. Em concretização desta disposição legal, o Decreto-lei n.º 57/2019 veio estabelecer a tramitação processual adequada à transferência de recursos (não de competências, porque essas operaram-se direta e automaticamente por lei) que acompanham as novas competências das freguesias transferidas pelos municípios.*
- 9. A câmara municipal e cada uma das juntas de freguesia acordaram uma proposta para a transferência de recursos para as freguesias, com vista ao exercício das competências transferidas pelo município, a qual deve conter a indicação dos recursos humanos e/ou patrimoniais e/ou financeiros que, anualmente, são transferidos para cada uma das freguesias na decorrência da transferência das competências.*
- 10. A proposta para a transferência de recursos foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Mourão realizada em .... e da Junta de Freguesia de Granja realizada em ....*



11. *A proposta para a transferência de recursos foi aprovada em reunião da Assembleia Municipal de Mourão realizada em .... e da Assembleia de Freguesia de Granja, realizada em ....*
12. *A negociação prévia obedeceu aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos.*
13. *A presente transferência de recursos tem como objetivos a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis.*
14. *A presente transferência de recursos abrange os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias.*
15. *É convicção deste município de que as freguesias do concelho de Mourão garantem uma prestação de serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados.*
16. *A avaliação relativamente à execução dos Acordos de Execução celebrados com as juntas de freguesia do concelho de Mourão em anos anteriores se revelou francamente positiva.*
17. *O município de Mourão promoveu os estudos necessários, assegurando que a concretização desta transferência de recursos assegura a demonstração dos seguintes requisitos:*
  - *O não aumento da despesa pública global;*
  - *O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas freguesias;*
  - *Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas freguesias;*
  - *A articulação entre os diversos níveis da administração pública.*
18. *As transferências de competências têm carácter universal, sendo diferenciadas em função da natureza e dimensão das freguesias, considerando a sua população e capacidade de execução.*

*É pois, à luz deste novo formato jurídico que agora é presente e abaixo transcrita a minuta de Auto de Transferência de recursos que acompanham as novas competências das freguesias transferidas dos municípios por Lei.*

*Entre*

*o Município de Mourão, Pessoa Coletiva de Direito Público número 501 206 639, com sede na Praça República nº 20, Paços do Concelho, em Mourão representada pelo seu Presidente João Filipe Cardoso Fernandes Fortes, como Primeiro Outorgante,*

*E*

*a Freguesia de Granja, Pessoa Coletiva de Direito Público número 500 849 927 com sede na Rua da Misericórdia, nº 22, em Granja, representada pelo seu Presidente Felizardo José Aranha, como Segunda Outorgante,*



é celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, o presente **Auto de Transferência de Recursos para o ano 2024**, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª**

**Objeto do Auto**

O presente Auto tem por objeto a transferência de recursos do Município de Mourão para a Junta de Freguesia de Granja, no que diz respeito às competências transferidas que se enumeram:

- Gestão e Manutenção de Espaços Verdes (conforme disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º, do DL 57/2019 de 30 de abril).
- Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros (conforme disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º, do DL 57/2019 de 30 de abril).
- Mobiliário urbano (conforme disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º, do DL 57/2019 de 30 de abril).
- Realização de pequenas reparações nos edifícios escolares e manutenção dos espaços envolventes (conforme disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 2.º do DL 57/2019 de 30 de abril).

**Cláusula 2.ª**

**Forma do Auto**

O presente Auto é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado.

**Cláusula 3.ª**

**Disposições e cláusulas por que se rege o Auto**

1. Na execução do presente Auto observar-se-ão:

- a) O respetivo clausulado;
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- c) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
- d) O Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril;

2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:

- a) As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
- b) O Código do Procedimento Administrativo.

**Cláusula 4.ª**

**Prazo do Auto**



O período de vigência do Auto coincide com o ano de 2024.

**Cláusula 5.<sup>a</sup>**

**Fontes de Financiamento e modo de afetação**

Para as competências assumidas pela Junta de Freguesia de Granja definidas na Cláusula Primeira, é atribuído financiamento no montante global de 24.675€ (vinte e quatro mil, seiscentos e setenta e cinco euros), que se encontra inscrito nas Opções do Plano e Orçamento do Município.

**Cláusula 6.<sup>a</sup>**

**Recursos Financeiros**

Os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste Auto são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante com periodicidade trimestral, até ao limite máximo anual.

**Cláusula 7.<sup>a</sup>**

**Recursos Patrimoniais**

Não são transferidos quaisquer recursos patrimoniais com o presente Auto.

**Cláusula 8.<sup>a</sup>**

**Recursos Humanos**

1. Não são transferidos quaisquer recursos humanos com o presente Auto.
2. O município garantirá a manutenção de, no mínimo, 5 Assistentes Operacionais sob alçada da freguesia.

**Cláusula 9.<sup>a</sup>**

**Direitos do Primeiro Outorgante**

Constituem direitos do Primeiro Outorgante:

- a) Acompanhar a transferência dos Recursos nos termos do presente Auto;
- b) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação.

**Cláusula 10.<sup>o</sup>**

**Obrigações do Primeiro Outorgante**

No âmbito do presente Auto, o Primeiro Outorgante obriga-se a:

- a) Transferir os recursos financeiros indicados na cláusula 5.<sup>a</sup>;
- b) Verificar o cumprimento da utilização dos Recursos ora transferidos;
- c) Elaborar um relatório anual de análise.

**Cláusula 11.<sup>a</sup>**

**Direitos da Segunda Outorgante**

Constituem direitos da Segunda Outorgante:

- a) Receber atempadamente as transferências;
- b) Solicitar ao Primeiro Outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção.

**Cláusula 12.<sup>a</sup>**



### **Obrigações da Segunda Outorgante**

No âmbito do presente Auto, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) *Proceder de forma correta e equilibrada à utilização dos Recursos transferidos;*
- b) *Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia;*
- c) *Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências;*
- d) *Entregar ao Primeiro Outorgante os relatórios a que se refere a Cláusula 14.ª.*

#### **Cláusula 13.ª**

#### **Obrigações adicionais**

*Para uma articulação entre o Primeiro Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito do cumprimento deste Auto, podem os representantes indicados por ambos, reunir-se, sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.*

#### **Cláusula 14.ª**

#### **Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante**

*A Segunda Outorgante deve disponibilizar ao Primeiro Outorgante um Relatório Anual de avaliação de execução dos Recursos.*

#### **Cláusula 15.ª**

#### **Ocorrências e emergências**

*A Segunda Outorgante deve comunicar ao Primeiro Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente Auto.*

#### **Cláusula 16.ª**

#### **Modificação do Auto**

1. *- Os recursos previstos neste Auto podem ser alterados por acordo entre o município e a freguesia.*
2. *A modificação do Auto obedece a forma escrita.*

#### **Cláusula 17.ª**

#### **Reversão**

1. *Pode ocorrer a reversão das novas competências transferidas para as freguesias por acordo entre as partes.*
2. *A reversão das competências produz efeitos em data a acordar entre as partes e implica o regresso dos recursos afetos àquelas competências.*

#### **Cláusula 18.ª**

#### **Caducidade**





1. O Auto caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.
2. Os recursos previstos no presente Auto mantêm-se para os anos subsequentes, caso não exista deliberação em contrário de algum dos órgãos deliberativos das partes outorgantes.

**Cláusula 19.ª**

**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas deverão ser dirigidas, por escrito, preferencialmente por via eletrónica, para a sede das partes outorgantes.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente Auto deverá ser comunicada à outra parte.

**Cláusula 20.ª**

**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos neste Auto são contínuos.

**Cláusula 21.ª**

**Foro competente**

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste Auto será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 22.ª**

**Entrada em vigor**

O presente Auto entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2024.

**Cláusula 23.ª**

**Cumprimento de obrigações legais**

A despesa a suportar pelo primeiro outorgante consta das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2024.

Feito em duplicado, aos ... dias do mês de ... de 2023, ficando um original com cada uma das partes outorgantes.

O Primeiro Outorgante,

A Segunda Outorgante"

O Sr. Vereador Manuel Carrilho realçou que estes dois Autos foram efetivamente documentos que como anteriormente referiu não teve a oportunidade de apreciar com o



devido tempo, mas que irá apreciar cuidadosamente, como também o documento prévio que esteve na base da elaboração destes Autos. Contudo, é seu entendimento que havendo um acordo prévio entre o Município e as Freguesias em causa, quem seriam eles para ter um sentido de voto que não o de votar favoravelmente.

Apreciado o documento acabado de transcrever e não havendo mais intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Executivo, por proposta do Sr. Presidente, deliberou aprovar o Auto de Transferência de Competências do Município para a Freguesia de Granja e submeter o mesmo à apreciação e votação da Assembleia Municipal.

Deliberação tomada **por unanimidade.**"

Perante a explicação acabada de fazer espera-se que tenha o Órgão Deliberativo ficado devidamente esclarecido da razão desta proposta e, portanto, espera-se que a mesma mereça aprovação da Assembleia Municipal.

Paços do Município de Mourão, 22 de setembro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal,  
JOÃO FILIPE CARDOSO FERNANDES FORTES"

--- Dada a palavra ao **Senhor Presidente da Câmara Municipal** este referiu que tem sido um processo de aprendizagem para todos, em que já se conseguiu chegar a consenso com as Freguesias e Granja e Luz, sendo que com a de Mourão ainda falta limar algumas arestas, que certamente se ultrapassará. Estes resultam de uma negociação que decorreu com as Freguesias e que antecedeu um estudo prévio daquilo que são as nossas considerações. As Freguesias rurais ficarão agora um pouco mais beneficiadas, ou seja, com mais capacidades face aos desafios, que com o anterior acordo de execução, mas ficam também com mais responsabilidades de fazer acontecer. -----

--- Seguidamente a **Senhora Presidente da Mesa** perguntou se algum Senhor Deputado Municipal pretendia intervir, tendo solicitado a palavra e intervindo a **Senhora Presidente da Junta de Freguesia de Luz, Sara Correia**, a qual referiu que depois de longa negociação se chegou a um acordo que julga bastante favorável para a Junta, com um aumento substancial de verbas relativamente àquilo que eram os acordos de execução anteriores. Realça que as freguesias fazem tudo o que há para fazer e são a resposta para tudo. Não obstante o apoio que o Município sempre presta, as freguesias é quem dá a cara e a primeira solução, mas que naturalmente tem custos associados. Mais referiu que para além de mais verbas as freguesias também fica com mais competências e mais autonomia.



--- Não havendo mais intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimento, **a Senhora Presidente da Mesa da Assembleia** colocou a referida proposta à votação, a qual foi **aprovada, por unanimidade, e em minuta.** -----

--- Finalmente **a Senhora Presidente da Mesa** perguntou se algum Senhor Deputado pretendia fazer declaração de voto, não se tendo registado qualquer pedido de intervenção.

#### **j) - APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DO AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO PARA A FREGUESIA DE LUZ**

--- Sobre o assunto em epígrafe **a Senhora Presidente da Mesa** dispensou a leitura da Proposta da Câmara Municipal, em virtude do seu texto ter sido previamente distribuído a todos os membros, do seguinte teor: -----

*"Em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, e tendo em vista a deliberação tomada por este Executivo, na sua reunião ordinária, de 20 de setembro de 2023, cujo teor seguidamente se transcreve, apresenta-se à Assembleia Municipal a Proposta do Auto de Transferências do Município para a Freguesia de Luz:*

#### **"8. AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO PARA A FREGUESIA DE LUZ**

O Sr. Presidente colocou à discussão a análise da sua proposta de auto de transferência de competências em epígrafe, cujo teor seguidamente se transcreve:

*"Considerando que:*

- 1. A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto — Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais estabeleceu, no seu Capítulo IV, as novas competências dos órgãos das freguesias.*
- 2. O seu artigo 38.º, n.º 2 identifica as novas competências transferidas pelos municípios.*
- 3. Por sua vez, o Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias.*
- 4. Quer a Lei n.º 50/2018 (cfr. o seu artigo 39º, n.º 4) quer o Decreto-lei n.º 57/2019 (cfr. o seu artigo 2º, n.º 3) permitem manter as competências transferidas por lei dos municípios para as freguesias na esfera da competência dos municípios.*
- 5. Estamos perante uma cláusula de salvaguarda que permite à assembleia municipal contrariar os efeitos decorrentes da lei de transferência de competências para as freguesias caso nada deliberasse em contrário.*
- 6. Foi ao abrigo desta cláusula de salvaguarda que a assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, deliberou, no dia 8 de setembro de 2023, não transferir uma série de competências para cada uma das freguesias.*
- 7. Por sua vez, o artigo 38.º, n.º 5 da Lei n.º 50/2018 estabelece que os recursos financeiros afetos às transferências de novas competências para as freguesias, pelos municípios, provém do orçamento*



*municipal, após deliberação da assembleia municipal e de freguesia, não podendo ser inferiores aos constantes de acordos ou contratos respeitantes às mesmas matérias.*

*8. Em concretização desta disposição legal, o Decreto-lei n.º 57/2019 veio estabelecer a tramitação processual adequada à transferência de recursos (não de competências, porque essas operaram-se direta e automaticamente por lei) que acompanham as novas competências das freguesias transferidas pelos municípios.*

*9. A câmara municipal e cada uma das juntas de freguesia acordaram uma proposta para a transferência de recursos para as freguesias, com vista ao exercício das competências transferidas pelo município, a qual deve conter a indicação dos recursos humanos e/ou patrimoniais e/ou financeiros que, anualmente, são transferidos para cada uma das freguesias na decorrência da transferência das competências.*

*10. A proposta para a transferência de recursos foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Mourão realizada em .... e da Junta de Freguesia de Luz realizada em ....*

*11. A proposta para a transferência de recursos foi aprovada em reunião da Assembleia Municipal de Mourão realizada em .... e da Assembleia de Freguesia de Luz, realizada em ....*

*12. A negociação prévia obedeceu aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos.*

*13. A presente transferência de recursos tem como objetivos a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis.*

*14. A presente transferência de recursos abrange os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias.*

*15. É convicção deste município de que as freguesias do concelho de Mourão garantem uma prestação de serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados.*

*16. A avaliação relativamente à execução dos Acordos de Execução celebrados com as juntas de freguesia do concelho de Mourão em anos anteriores se revelou francamente positiva.*

*17. O município de Mourão promoveu os estudos necessários, assegurando que a concretização desta transferência de recursos assegura a demonstração dos seguintes requisitos:*

- O não aumento da despesa pública global;*
- O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas freguesias;*
- Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas freguesias;*
- A articulação entre os diversos níveis da administração pública.*

*18. As transferências de competências têm carácter universal, sendo diferenciadas em função da natureza e dimensão das freguesias, considerando a sua população e capacidade de execução.*

*É pois, à luz deste novo formato jurídico que agora é presente e abaixo transcrita a minuta de Auto de Transferência de recursos que acompanham as novas competências das freguesias transferidas dos municípios por Lei.*

Entre



o Município de Mourão, Pessoa Coletiva de Direito Público número 501 206 639, com sede na Praça República nº 20, Paços do Concelho, em Mourão representada pelo seu Presidente João Filipe Cardoso Fernandes Fortes, como Primeiro Outorgante,

E

a Freguesia de Luz, Pessoa Coletiva de Direito Público número 501 280 596 com sede no Largo 25 de abril, nº 12, em Luz, representada pela sua Presidente Sara Maria Vidigal Correia, como Segunda Outorgante,

é celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, o presente Auto de Transferência de Recursos para o ano 2024, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto do Auto**

O presente Auto tem por objeto a transferência de recursos do Município de Mourão para a Junta de Freguesia de Luz, no que diz respeito às competências transferidas que se enumeram:

- Gestão e Manutenção de Espaços Verdes (conforme disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º, do DL 57/2019 de 30 de abril).
- Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros (conforme disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º, do DL 57/2019 de 30 de abril).
- Mobiliário urbano (conforme disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º, do DL 57/2019 de 30 de abril).
- Realização de pequenas reparações nos edifícios escolares e manutenção dos espaços envolventes (conforme disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 2.º do DL 57/2019 de 30 de abril).

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Forma do Auto**

O presente Auto é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado.

#### **Cláusula 3.ª**

##### **Disposições e cláusulas por que se rege o Auto**

1. Na execução do presente Auto observar-se-ão:

- a) O respetivo clausulado;
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- c) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
- d) d,) O Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril;

2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:

- a) As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
- b) O Código do Procedimento Administrativo.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Prazo do Auto**



O período de vigência do Auto coincide com o ano de 2024.

**Cláusula 5.<sup>a</sup>**

**Fontes de Financiamento e modo de afetação**

Para as competências assumidas pela Junta de Freguesia de Luz definidas na Cláusula Primeira, é atribuído financiamento no montante global de 19.707,50€ (dezanove mil, setecentos e sete euros e cinquenta cêntimos), que se encontra inscrito nas Opções do Plano e Orçamento do Município.

**Cláusula 6.<sup>a</sup>**

**Recursos Financeiros**

Os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste Auto são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante com periodicidade trimestral, até ao limite máximo anual.

**Cláusula 7.<sup>a</sup>**

**Recursos Patrimoniais**

Com o presente Auto será transferido para a esfera da Segunda Outorgante um corta-relvas de tração com motor a gasolina, por forma a fazer face ao desempenho das novas competências no que diz respeito à gestão e manutenção dos espaços verdes da freguesia.

**Cláusula 8.<sup>a</sup>**

**Recursos Humanos**

1. Não são transferidos quaisquer recursos humanos com o presente Auto.
2. O município garantirá a manutenção de, no mínimo, 3 Assistentes Operacionais sob gestão da freguesia.

**Cláusula 9.<sup>a</sup>**

**Direitos do Primeiro Outorgante**

Constituem direitos do Primeiro Outorgante:

- a) Acompanhar a transferência dos Recursos nos termos do presente Auto;
- b) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação.

**Cláusula 10.<sup>o</sup>**

**Obrigações do Primeiro Outorgante**

No âmbito do presente Auto, o Primeiro Outorgante obriga-se a:

- a) Transferir os recursos financeiros indicados na cláusula 5.<sup>a</sup>;
- b) Verificar o cumprimento da utilização dos Recursos ora transferidos;
- c) Elaborar um relatório anual de análise.

**Cláusula 11.<sup>a</sup>**

**Direitos da Segunda Outorgante**

Constituem direitos da Segunda Outorgante:

- a) Receber atempadamente as transferências;
- b) Solicitar ao Primeiro Outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção.

**Cláusula 12.<sup>a</sup>**

**Obrigações da Segunda Outorgante**

No âmbito do presente Auto, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Proceder de forma correta e equilibrada à utilização dos Recursos transferidos;





- b) *Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia;*
- c) *Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências;*
- d) *Entregar ao Primeiro Outorgante os relatórios a que se refere a Cláusula 14.ª.*

**Cláusula 13.ª**

**Obrigações adicionais**

*Para uma articulação entre o Primeiro Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito do cumprimento deste Auto, podem os representantes indicados por ambos, reunir-se, sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.*

**Cláusula 14.ª**

**Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante**

*A Segunda Outorgante deve disponibilizar ao Primeiro Outorgante um Relatório Anual de avaliação de execução dos Recursos.*

**Cláusula 15.ª**

**Ocorrências e emergências**

*A Segunda Outorgante deve comunicar ao Primeiro Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente Auto.*

**Cláusula 16.ª**

**Modificação do Auto**

- 1. *- Os recursos previstos neste Auto podem ser alterados por acordo entre o município e a freguesia.*
- 2. *A modificação do Auto obedece a forma escrita.*

**Cláusula 17.ª**

**Reversão**

- 1. *Pode ocorrer a reversão das novas competências transferidas para as freguesias por acordo entre as partes.*
- 2. *A reversão das competências produz efeitos em data a acordar entre as partes e implica o regresso dos recursos afetos àquelas competências.*

**Cláusula 18.ª**

**Caducidade**

- 1. *O Auto caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.*
- 2. *Os recursos previstos no presente Auto mantêm-se para os anos subseqüentes, caso não exista deliberação em contrário de algum dos órgãos deliberativos das partes outorgantes.*

**Cláusula 19.ª**

**Comunicações e notificações**

- 1. *Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas deverão ser dirigidas, por escrito, preferencialmente por via eletrónica, para a sede das partes outorgantes.*
- 2. *Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente Auto deverá ser comunicada à outra parte.*





**Cláusula 20.ª**

**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos neste Auto são contínuos.

**Cláusula 21.ª**

**Foro competente**

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste Auto será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 22.ª**

**Entrada em vigor**

O presente Auto entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2024.

**Cláusula 23.ª**

**Cumprimento de obrigações legais**

A despesa a suportar pelo primeiro outorgante consta das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2024.

Feito em duplicado, aos ... dias do mês de .... de 2023, ficando um original com cada uma das partes outorgantes.

O Primeiro Outorgante,

A Segunda Outorgante,"

Apreciado o documento acabado de transcrever e não havendo intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Executivo, por proposta do Sr. Presidente, deliberou aprovar o Auto de Transferência de Competências do Município para a Freguesia de Luz e submeter o mesmo à apreciação e votação da Assembleia Municipal.

Deliberação tomada **por unanimidade.**"

Perante a explicação acabada de fazer espera-se que tenha o Órgão Deliberativo ficado devidamente esclarecido da razão desta proposta e, portanto, espera-se que a mesma mereça aprovação da Assembleia Municipal.

Paços do Município de Mourão, 22 de setembro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal,  
JOÃO FILIPE CARDOSO FERNANDES FORTES"

--- Seguidamente a **Senhora Presidente da Mesa** perguntou se algum Senhor Deputado Municipal pretendia intervir, não se tendo registado qualquer pedido de intervenção. -----



--- Não havendo intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimento, **a Senhora Presidente da Mesa da Assembleia** colocou a referida proposta à votação, a qual foi **aprovada, por unanimidade, e em minuta.** -----

--- Finalmente **a Senhora Presidente da Mesa** perguntou se algum Senhor Deputado pretendia fazer declaração de voto, não se tendo registado qualquer pedido de intervenção.

**k) – APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA CANDIDATURA AO PROJETO RADAR SOCIAL – ATUALIZAÇÃO DO MAPA DE PESSOAL E DA ESTRUTURA ORGÂNICA DOS SERVIÇOS**

--- Sobre o assunto em epígrafe **a Senhora Presidente da Mesa** dispensou a leitura da Proposta da Câmara Municipal, em virtude do seu texto ter sido previamente distribuído a todos os membros, e que dada a sua extensão fica arquivado em pasta anexa (**documento número dezassete**), ficando a fazer parte integrante desta ata. -----

--- Dada a palavra ao **Senhor Presidente da Câmara Municipal** este transmitiu que houve a necessidade de agendar esta sessão para hoje porque o prazo para a apresentação da candidatura terminava no dia 28 do corrente mês, sendo que soube hoje que afinal o prazo foi prorrogado. Mais informou o Sr. Presidente da Câmara que este assunto resulta da abertura de um Aviso de candidaturas ao PRR que visa a criação de equipas de atualização de instrumentos sociais, como por exemplo a carta social. Para Municípios com a dimensão do nosso está prevista uma comparticipação de 150.000 euros para a contratação de duas pessoas, licenciados em gestão, sociologia, serviço social, etc, em regime de contrato a termo resolutivo certo por três anos, sendo que o Município terá no final um encargo de 20.000 euros. Esta candidatura habilita o Município a ter recursos capazes de nos fazerem a atualização dos instrumentos sociais, um deles que já não é atualizado desde 2008 e outro desde 2018. Finalmente o Sr. Presidente referiu que se está com pressa na submissão de uma candidatura que até nem é concorrencial, pois em princípio serão aprovadas para todos os municípios. -----

--- Seguidamente **a Senhora Presidente da Mesa** perguntou se algum Senhor Deputado Municipal pretendia intervir, tendo solicitado a palavra e intervindo **o Senhor Deputado Municipal Arnaldo Caeiro** para referir que o Radar Social é para eles uma ferramenta importante que permite fazer um diagnóstico social do concelho, que será certamente útil para as diversas IPSS's poderem agir e implementar um plano de ação. Colocou de seguida duas questões: -----

- Qual o motivo que está base da entrega da candidatura em cima do final do prazo para a sua apresentação? -----

- Qual o motivo da alteração ao mapa de pessoal? É apenas para acomodar os dois lugares desta candidatura ou há outras alterações? -----



--- Dada novamente a palavra ao **Senhor Presidente da Câmara** este prestou os seguintes esclarecimentos: -----

- A memória descritiva da candidatura está feita há muito tempo, não foi nada feito sob precipitação e é apenas uma questão de timing e de disponibilidade dos serviços; -----

- A alteração ao mapa de pessoal é uma formalidade obrigatória para contemplar os dois lugares e não contempla quaisquer outras. -----

--- Não havendo mais intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimento, a **Senhora Presidente da Mesa da Assembleia** colocou a referida proposta à votação, a qual foi **aprovada, por unanimidade, e em minuta.** -----

--- Finalmente a **Senhora Presidente da Mesa** perguntou se algum Senhor Deputado pretendia fazer declaração de voto, não se tendo registado qualquer pedido de intervenção.

**l) – APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL DE EXECUÇÃO DO PLANO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS DO MUNICÍPIO DE MOURÃO – ANO DE 2022**

--- Sobre o assunto em epígrafe a **Senhora Presidente da Mesa** dispensou a leitura da Relatório da Câmara Municipal, em virtude do seu texto ter sido previamente distribuído a todos os membros, e que dada a sua extensão fica arquivado em pasta anexa (**documento número dezoito**), ficando a fazer parte integrante desta ata. -----

--- Seguidamente a **Senhora Presidente da Mesa** perguntou se algum Senhor Deputado Municipal pretendia intervir, não se tendo verificado qualquer pedido de intervenção. -----

--- **Tomado conhecimento.** -----

**m) – APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DO ACORDO DE MUTAÇÃO DOMINIAL A CELEBRAR ENTRE IP E MUNICÍPIO DE MOURÃO**

--- Sobre o assunto em epígrafe a **Senhora Presidente da Mesa** dispensou a leitura da Proposta da Câmara Municipal, em virtude do seu texto ter sido previamente distribuído a todos os membros, e que dada a sua extensão fica arquivado em pasta anexa (**documento número dezanove**), ficando a fazer parte integrante desta ata. -----

--- Dada a palavra ao **Senhor Presidente da Câmara Municipal** este referiu que o acordo resulta de uma negociação que data do início deste quadriénio, pois não fazia sentido ficar no domínio da IP uma estrada nacional que passa por dentro de Mourão, onde constantemente é necessário promover intervenções de várias ordens (licenciar publicidade, reparações, intervenções nas condutas de água, etc). Ainda esteve em equação a permuta desta estrada pelo troço da estrada regional Mourão-Granja, mas tal não foi possível. -----



--- Seguidamente a **Senhora Presidente da Mesa** perguntou se algum Senhor Deputado Municipal pretendia intervir, tendo solicitado a palavra e intervindo o **Senhor Deputado Municipal José Pedro dos Reis** que lembrou que a estrada Mourão-Granja-Amareleja está num caos e que a pegar-se neste tema deveria ser negociado tudo e não aos poucos.

--- Dada novamente a palavra ao **Senhor Presidente da Câmara** este realçou que a estrada Mourão-Granja-Amareleja passou para o domínio do Município há muitos anos, mas certamente que na altura também houve contrapartidas, como a sua reparação, que não foi feita, ou financeiras, e que se calhar foram alocadas a outras emergências municipais. Na aproxima semana vem cá uma empresa especializada para tentar perceber o impacto financeiro para o Município tanto desta estrada objeto do acordo como a da Granja, pois ao contrário do que tem vindo a ser reivindicado pelos Municípios, não há linhas de financiamento para asfaltamento. -----

--- Não havendo mais intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimento, a **Senhora Presidente da Mesa da Assembleia** colocou a referida proposta à votação, a qual foi **aprovada, por unanimidade, e em minuta.** -----

--- Finalmente a **Senhora Presidente da Mesa** perguntou se algum Senhor Deputado pretendia fazer declaração de voto, não se tendo registado qualquer pedido de intervenção.

**n) – APRECIACÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE NOMEAÇÃO DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS PARA PRESTAR SERVIÇO NA CÂMARA MUNICIPAL DE MOURÃO, EM CUMPRIMENTO DA LEI N.º 73/2013, DE 3 DE SETEMBRO**

--- Sobre o assunto em epígrafe a **Senhora Presidente da Mesa** dispensou a leitura da Proposta da Câmara Municipal, em virtude do seu texto ter sido previamente distribuído a todos os membros, do seguinte teor: -----

*“A fim de dar cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, apresenta-se a proposta em epígrafe, a qual foi apreciada e aprovada em reunião do Executivo, realizada no dia 20 de setembro de 2023, cujo teor seguidamente se transcreve:*

**“15. NOMEAÇÃO DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS PARA PRESTAR SERVIÇO NA CÂMARA MUNICIPAL DE MOURÃO, EM CUMPRIMENTO DA LEI N.º 73/2013, DE 3 DE SETEMBRO**

Relativamente a este assunto o Sr. Presidente colocou à discussão a análise da proposta do Sr. Diretor de Departamento de Serviços Técnicos, Administração e Sustentabilidade Social, Eng.º Néilson Tomas, de nomeação do revisor oficial de contas, que seguidamente se transcreve:

*“Apreciação da Proposta relativa à Adjudicação Legalmente Obrigatória de Serviços de Revisor Oficial de Contas – ROC para os anos económicos 2023; 2024 e 2025, e nomeação da entidade UHY*



*Oliveira, Branco & Associados, Lda. [NIPC 504 629 603], que foi a mesma entidade contratada e nomeada em 2019.*

*Importa referir que se procurou melhorar a redação do Caderno de Encargos e do respetivo Contrato, dado que através do anterior se contratou o serviço por 3 anos, quando o desejável são 3 anos económicos.*

*Assim, tendo em consideração ter-se conseguido negociar a contratação para o triénio económico por 18.000€, poupam-se ao N/Município cerca de 1.500€ em relação ao valor do contrato anterior, acrescidos de uma poupança adicional de 3.250€ (ou 3.000€, considerando o valor anual de 6.000€ do atual contrato) que se teriam de pagar pela prestação de serviços para aprovação da prestação de contas em 2026, referentes ao ano de 2025.*

*Além disso, eliminou-se uma cláusula contratual, em cumprimento da qual, o Município seria forçado a denunciar o contrato, o que, no ver no signatário, constituída uma situação contraditória e burocrática para os interesses do Município.*

*Fundamentação técnico-legal da proposta:*

*O Departamento de Serviços Técnicos, Administração e Sustentabilidade Social esclarece que nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 192/2015, 11 de setembro, o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) aplica-se a todos os serviços e organismos da administração central, regional e local que não tenham natureza, forma e designação de empresa, ao subsetor da segurança social, e às entidades públicas reclassificadas (artigo 3.º do DL n.º 192/2015).*

*Por sua vez, dispõe-nos o artigo 10.º do referido diploma que as demonstrações financeiras e orçamentais são objeto de certificação legal de contas, dispensando dessa obrigatoriedade as entidades que, embora integrem o âmbito do SNC-AP definido no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 192/2015, o respetivo montante global de despesa orçamental paga nas duas últimas prestações de contas seja inferior a 5.000.000€ (artigo 3.º da Portaria n.º 218/2016, de 09 de agosto).*

*Complementarmente, o artigo 76.º, n.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro veio estabelecer que os documentos de prestação de contas dos Municípios, que sejam obrigadas, nos termos da lei, à adoção do regime completo de contabilidade, são remetidos ao órgão deliberativo para apreciação juntamente com a certificação legal das contas e o parecer sobre as mesmas apresentados pelo Revisor Oficial de Contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.*

*Ora, considerando que nas duas últimas prestações de contas, o N/Município apresentou um montante global de despesa orçamental paga superior a 5.000.000€ (Despesa Corrente: 5.769.102,06€ e de Capital: 1.323.679,41€ ; totalizando 7.092.781,47€ em 2022 e de Despesas Correntes: 5.274.371,46€ ; Capital: 1.779.450,68€ ; totalizando 7.053.822,14€ em 2021), constata-se que o mesmo integra aquelas previsões legais, devendo, pois, na opinião do Departamento, proceder aos procedimentos contratuais adequados para a garantir a contratação de Auditor Externo.*

*Acresce o facto de que o elenco de competências conferidas ao Auditor Externo, responsável pela Certificação Legal de contas, implica que lhe seja exigido um acompanhamento e avaliação permanentes da atividade a auditar, ao longo de todo o ano económico, que não se compadece com uma mera análise no final do mesmo e como requisito formal destinado à apreciação pelo Órgão Deliberativo, motivos esses considerados pertinentes, no sentido de adensar a necessidade de contratar um Revisor Oficial de Contas.*



*Todavia, nos termos do disposto no artigo 77.º, n.º 1, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, o Auditor Externo, Responsável pela Certificação Legal de Contas, é nomeado por Deliberação do Órgão Deliberativo, sob proposta do Órgão Executivo, de entre Revisores Oficiais de Contas ou Sociedades de Revisores Oficiais de Contas, de onde redundará a presente Proposta.*

*Tudo ponderado, foi convencionado pelas partes que o Contrato só adquirirá validade de eficácia, caso se efetive essa nomeação, não havendo, portanto, lugar a pagamento de qualquer contrapartida ou indemnização, caso uma daquelas Deliberações não seja favorável à nomeação proposta que possa validar e conferir eficácia plena ao sobredito procedimento de contratação pública encetado pelo Departamento de Serviços Técnicos, Administração e Sustentabilidade Social."*

Apreciada a proposta acabada de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Executivo deliberou:

- Aprovar a proposta de nomeação da empresa UHY Oliveira, Branco & Associados, Lda., como auditora externa responsável pela certificação legal de contas do Município de Mourão;
- Submeter a presente proposta à Assembleia Municipal para que esta delibere nomear a empresa UHY Oliveira, Branco & Associados, Lda., auditora externa responsável pela certificação legal de contas do Município de Mourão.

Deliberação tomada **por unanimidade.**"

Perante a explicação acabada de fazer espera-se que tenha o Órgão Deliberativo ficado devidamente esclarecido da razão desta proposta e, portanto, espera-se que a mesma mereça aprovação da Assembleia Municipal.

Paços do Município de Mourão, 21 de setembro de 2023

O Presidente da Câmara Municipal,

JOÃO FILIPE CARDOSO FERNANDES FORTES"

--- Dada a palavra ao **Senhor Presidente da Câmara Municipal** este informou que é um procedimento obrigatório, tendo sido feito convite a três entidades, tendo sido adjudicado por um valor cerca de mil euros abaixo à mesma empresa que já prestando este trabalho há vários anos. -----

--- Seguidamente **a Senhora Presidente da Mesa** perguntou se algum Senhor Deputado Municipal pretendia intervir, não se tendo registado qualquer pedido de intervenção. -----

--- Não havendo mais intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimento, **a Senhora Presidente da Mesa da Assembleia** colocou a referida proposta à votação, a qual foi **aprovada, por unanimidade, e em minuta.** -----





--- Finalmente **a Senhora Presidente da Mesa** perguntou se algum Senhor Deputado pretendia fazer declaração de voto, não se tendo registado qualquer pedido de intervenção.

--- Esgotados os pontos da "**Ordem do Dia**", nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 2 e 4 do artigo 34.º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e n.º 3 do artigo 87.º do Regimento em vigor da Assembleia Municipal de Mourão, **a Senhora Presidente da Mesa, Francisca Maria Rosado Silva Sousa**, propôs ao Plenário que este deliberasse no sentido da ata da sessão da Assembleia Municipal fosse aprovada em minuta, para surtir efeitos executórios imediatos. -----

--- Sujeita à votação foi a referida proposta aprovada, **por unanimidade**. -----

--- Ato contínuo, **a Senhora Presidente da Mesa da Assembleia**, nos termos da alínea a) do artigo 38.º do Regimento em vigor da Assembleia Municipal de Mourão, **suspendeu os trabalhos por um período máximo de 15 (quinze) minutos** para que a ata fosse elaborada e sujeita a DELIBERAÇÃO do Plenário. -----

--- Recomeçando os trabalhos **a Senhora Presidente da Mesa da Assembleia** determinou que fosse lida a minuta da ata, colocando-a de seguida à votação, a qual mereceu total aprovação, **por unanimidade**. -----

--- Finalmente, **a Senhora Presidente da Mesa** informou que não houve recursos para o Plenário, requerimentos dirigidos à Mesa ou votos de vencido invocados enquanto tais. -----

--- Esgotados os pontos da ordem de trabalhos, aprovada a "Ata em Minuta", e por nada mais haver a tratar, **a Senhora Presidente da Mesa da Assembleia** declarou encerrada esta sessão, eram 22h30min, agradecendo a presença e a participação de todos, e desejando bom regresso a casa. -----

--- Para constar se lavrou a presente ata que foi aprovada, por unanimidade, na sessão de 15 de dezembro 2023, e vai ser assinada pela **Senhora Presidente da Mesa da Assembleia Municipal** e por mim, Vítor Manuel Leal Vidigal, **secretário**, que a redigi e subscrevo. -----

A Presidente da Mesa da Assembleia Municipal,

*Francisca Maria Rosado Silva Sousa*

O Coordenador técnico,

*V. Leal Vidigal*